



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

TERMO DE PARCERIA 001/2018

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23/03/1999, e Art. 8º do Decreto nº 3.100 de 30/06/1999)

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAQUINÉ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA.

O **MUNICÍPIO DE MAQUINÉ**, Pessoa Jurídica e Direito Público Interno, representado pelo seu Prefeito Municipal, Srº João Marcos Bassani dos Santos, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Osvaldo Bastos, 622, Maquiné/RS, e o **INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA**, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.264.707/0001-54 qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, com sede na rua Benjamin Constant, nº 1715, sala 404, bairro centro, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada na forma de seu estatuto por Antônio Cesar Monteiro Fabretti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 360.901.909-34 residente e domiciliado a rua Guamirin, nº 185, Londrina/PR, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999; resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto refere-se à contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público –

OSCIP, que se interesse em realizar por meio de termo de parceria e em estreita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

cooperação com a Prefeitura Municipal de Maquiné, na Gestão Compartilhada objetivando a cooperação técnica para planejamento, gerenciamento e orientação na implantação e implementação das Políticas Públicas na área da Saúde e o **desenvolvimento de um conjunto de ações complementares como: manutenção das equipes de saúde da família, manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF, manutenção dos serviços da Policlínica e da Coordenação da Atenção Básica, dentre outros descritos no decorrer deste documento.**

Tais ações têm por objetivo a gestão e o estabelecimento de diretrizes, normas e rotinas para a reorganização técnica e administrativa, bem como a consecução das metas da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando instrumentos de diagnóstico e análise das necessidades da rede assistencial; de seleção, gestão e capacitação de recursos humanos e materiais; de implementação de modelos tecno-assistenciais e de estratégias de cuidado à saúde, compatíveis com os princípios e diretrizes do SUS e que considerem os indicadores de desenvolvimento social e de saúde, do Município de Maquiné.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS

Item	Programas	Prazo
1	ESF MORRO ALTO	Imediato
2	ESF BARRA DO OURO	Imediato
3	NASF	Conforme Necessidade
4	POLICLINICA	Conforme Necessidade
5	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	Imediato

Parágrafo Primeiro – Os programas e especialidades poderão ser implementadas e desativadas, por conveniência do município, e notificação com pelo menos 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo

entre as partes, por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e de por Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro – Poderão ainda ser incorporados às equipes, por conveniência do Parceiro Público, profissionais admitidos por concurso público, ou ainda, por contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DO ATENDIMENTO DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com as metas e indicadores de resultados estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, e a previsão de receitas e despesas na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do PROJETO proposto pela OSCIP e julgado vencedor pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Projeto integrante deste Termo, zelando pela boa qualidade e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoas que vierem a ser necessárias e se encontrarem efetivo exercício nas atividades inerentes à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 e março de 1999.

d) Publicar extrato deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

e) Publicar, no máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação quaisquer de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA, a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

g) Movimentar recursos financeiros, objetos deste TERMO DE PARCERIA, em **conta bancária específica em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.**

h) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO para execução do PROJETO.

i) Participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste TERMO DE PARCERIA, a ser criado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

j) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no TERMO DE PARCERIA e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria.

II – Do PARCEIRO PÚBLICO

a) Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Projeto aprovado.

b) Colocar à disposição da Entidade Parceira as ambulâncias e equipamentos básicos necessários ao funcionamento deste Termo de Parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

- c) Indicar à Entidade Parceira o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA.
- d) Repassar os recursos financeiros à Entidade Parceira nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- e) **Publicar na imprensa oficial extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.**
- f) **Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por, no mínimo, dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da Entidade Parceira e um do Conselho Municipal de Saúde.**
- g) Prestar apoio necessário à Entidade Parceira para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.
- h) Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA o PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor mensal de **R\$ 145.285,07**, a ser repassado à OSCIP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em conformidade com a prestação mensal de contas, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Parcelas Mensais	Data	REPASSE (R\$)
1ª	1º/01/2019	R\$ 145.285,07
2ª	1º/02/2019	R\$ 145.285,07
3ª	1º/03/2019	R\$ 145.285,07
4ª	1º/04/2019	R\$ 145.285,07
5ª	1º/05/2019	R\$ 145.285,07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

6ª	1º/06/2019	R\$ 145.285,07
7ª	1º/07/2019	R\$ 145.285,07
8ª	1º/08/2019	R\$ 145.285,07
9ª	1º/09/2019	R\$ 145.285,07
10ª	1º/10/2019	R\$ 145.285,07
11ª	1º/11/2019	R\$ 145.285,07
12ª	1º/12/2019	R\$ 145.285,07

Parágrafo Primeiro – O repasse financeiro do Parceiro Público ao Parceiro Privado se dará de forma **gradativa e variável, conforme implantação dos Programas e Projetos pactuados, tendo em vista a necessidade do Parceiro Público.**

Parágrafo Segundo – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento monitoramento, avaliação e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo terceiro - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo quarto – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá, excepcionalmente, realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo sexto – As despesas ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4090 - (PSF Estadual)

4520 - (PSF Federal)

0040 - ASPS

As despesas relativas a exercícios futuros correrão a conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto, cumprimento das metas e da destinação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos no mês anterior, decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, nas seguintes condições:

I – **Mensalmente**, até o segundo dia útil do mês subsequente acompanhada das Nota Fiscais, Planilha de detalhamento de custos, folha analítica, efetividade de pessoal, GFIP, apresentação da guia de recolhimento do INSS e FGTS, comprovantes de transferências bancárias de pagamento.

II – **Quadrimestral instruída com:** a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil; b) Relatório de Execução do Objeto assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil, contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente das demais medidas cabíveis, bem como de notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes situações:

- I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- II – Na diminuição de receita, arrecadação e ou repasses financeiros, o MUNICIPIO PARCEIRO poderá rescindir unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização Civil de Interesse Público”;
- IV - Dissolução da OSCIP;
- V - Transferência no todo ou em parte do termo de parceria sem a prévia e expressa autorização do Município Parceiro;
- VI - Por falta de interesse em renovação da parceria por parte do Município.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Osório-RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 06 (seis) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito.

Maquiné, 04 de dezembro de 2018.

